

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE FEVEREIRO DE 2010**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **EXECUTIVO – AUSÊNCIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso, não vai estar presente à Reunião, por motivos profissionais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

#### **FUNDO DE PROTECÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NO CONCELHO DE BRAGANÇA.**

Apresentada a 14 de Janeiro à AHR Norte IP, a pré-candidatura ao Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, com vista ao reforço e reabilitação da Rede de Água no Concelho de Bragança, envolvendo conduta adutora a Bragança (Quinta do Reconco) ao depósito de Vale de Lamas, freguesia de Baçal, no valor de 219 125,55€.

Tomado conhecimento.

#### **RESÍDUOS DO NORDESTE – CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO.**

A Empresa, Resíduos do Nordeste EIM, constituída a 31 de Outubro de 2002, assinou a 5 de Fevereiro de 2010, contrato de adjudicação da “Concepção, Construção, Pavimento e Exploração de Unidade de Valorização

Orgânica de RSU”, sendo o valor de contrato de 25 339 194,85€, unidade que criará 30 postos de trabalho na fase de exploração.

Pretende-se com o projecto reduzir em cerca de 50% o total de RSU depositados em aterro, actualmente entre 52 000 e 57 000 toneladas/ano produzidas pelos treze municípios associados.

O investimento conta com o apoio comunitário do Programa Operacional Temático, Valorizações do Território – POUT.

No acto de assinatura esteve presente a Sr. Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território.

Tomado conhecimento.

### **CANDIDATURA PRODER – “CAMINHOS PARA A COMPETITIVIDADE”.**

No dia 28 de Janeiro de 2010, o Município de Bragança apresentou a candidatura denominada “Caminhos para a Competitividade – Construção e Requalificação de Caminhos Agrícolas”, que contempla a construção/requalificação de 8 caminhos agrícolas no Concelho de Bragança (Zoio, Vila Nova-Donai, Rebordãos-Senhora da Serra, Pinela-Vila Boa, Quintanilha-Paradinha, Cova de Lua-Soutelo, Formil-Fontes Barrosas, Caminho do Lago - Castro de Avelãs), com uma extensão total de 25,4 km, que irá beneficiar 893 beneficiários e uma extensão de 12.949 ha de área de explorações servidas por estes novos caminhos.

Este projecto insere-se na Acção n.º 1.6.5, «Projectos estruturantes», no âmbito da medida n.º 1.6, «Regadio e outras infra-estruturas colectivas», integrada no subprograma n.º 1, «Promoção da competitividade», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER.

O projecto, no seu conjunto, envolve a mobilização de 1.600.408,90 Euros+IVA, cuja execução decorrerá de Novembro de 2010 a Julho de 2012.

Este projecto tem como objectivos estratégicos aumentar a competitividade das actividades económicas rurais, promover a sustentabilidade dos espaços rurais e melhorar a qualidade de vida rural.

Tomado conhecimento.

### **ACTO PÚBLICO DE ASSINATURA DE ESCRITURA DO ZASNET-AECT**

No dia 27 de Janeiro de 2010 decorreu, pelas 11 horas, na Fundação Rei D. Afonso Henriques, em Bragança, a assinatura da escritura de criação do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (ZASNET-AECT), das Regiões do Nordeste Transmontano, Douro Superior, Zamora e Salamanca, depois de obtida a aprovação dos estatutos e convénio de cooperação pelos Governos de Portugal e Espanha.

Com uma extensão total de 29.907 km<sup>2</sup> (superior à da Região Norte) e onde habita uma população de 681.153 pessoas, este AECT tem por objectivo estreitar ainda mais a cultura de cooperação luso-espanhola, através da realização de projectos centrados na inovação, na economia do conhecimento, no desenvolvimento sustentável e na protecção do ambiente.

A criação deste AECT é mais um passo que visa promover a coesão económica e social das regiões transfronteiriças, aproveitando a possibilidade de empregar novos e mais eficientes recursos, que permitam a fixação de população e a geração de sinergias para atrair novos habitantes, estando assim perante uma forma mais avançada de cooperação transfronteiriça, sendo o sétimo AECT a ser constituído no espaço europeu.

Tomado conhecimento.

### **PROT-N – CIDADES DE EQUILIBRIO TERRITORIAL – VERSÃO FINAL DO PLANO.**

O Conselho Regional do Norte, Órgão Político e Consultivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), aprovou por unanimidade, na sua reunião do dia 28 de Janeiro, a versão final do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N), que inclui Bragança como Cidade de Equilíbrio Territorial, contrariamente ao inicialmente proposto que designava Bragança como Cidade Regional.

Esta mudança da CCDR-N é o resultado da tomada firme de posição por parte da comunidade local, que deu um importante contributo no período de discussão pública do PROT-N, ao contestar por escrito a pretensão inicial da CCDR-N, que acabou por corresponder e validar a proposta apresentada pela Câmara Municipal. Neste âmbito, agradece-se o importante contributo dado pelas seguintes pessoas colectivas e individuais: Instituto Politécnico de Bragança; Câmara Municipal de Vimioso; Agrupamento de Escolas Paulo

Quintela; Agrupamento Vertical de Izeda; Crédito Agrícola; Mensageiro de Bragança; Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda; Fundação Betânea; Centro Social e Paroquial do Santo Condestável; Centro Social e Paroquial de Santo Estevão de Espinhosela; Eng.º Luís Manuel Machado Rodrigues; e, Dr. Amândio dos Anjos Gomes.

Tomado conhecimento.

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DE BRAGANÇA**

O Sr. Presidente solicitou ao Técnico, Eng.º Alexandre Chaves, que na qualidade de Técnico do Serviço Municipal de Protecção Civil procedesse a uma apresentação sintética do Plano Municipal de Protecção Civil.

“No dia 18 de Janeiro de 2010, a Comissão Municipal de Protecção Civil, em reunião, aprovou por unanimidade a proposta de versão final do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Bragança (PMEPCB), que será enviado ao CDOS de Bragança, para emissão de parecer com vista à aprovação por parte da Comissão Nacional de Protecção Civil.

Os PMEPC constituem instrumentos estruturantes da acção conjunta das várias entidades que actuam no município ao nível da protecção civil (SMPC, corporações de bombeiros, GNR, autoridade local de saúde, Santa Casa da Misericórdia, etc.)

São objectivos da nova directiva para a elaboração dos PMEPC :

- Adequar os PMEPC ao novo quadro legislativo em vigor, nomeadamente, a nova Lei de Base da Protecção Civil, o Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS) e a nova organização da protecção civil de nível municipal (CMPC, SMPC e COM);
- Promover a interligação entre os mecanismos de planeamento de emergência de protecção civil e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território;
- Promover o acesso público aos PMEPC e garantir que estes são aprovados apenas após consulta pública;
- Normalizar a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência.”

Tomado conhecimento.

### **TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA 16 DE FEVEREIRO, TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“À semelhança do que vem acontecendo em anos anteriores, proponho que seja concedida tolerância de ponto, na Terça-Feira de Carnaval, dia 16 de Fevereiro, a todos os funcionários, agentes e contratados que prestam serviço nesta Câmara Municipal, devendo ser assegurados os serviços de Aeródromo e os piquetes de emergência ou de prevenção, Centro de Arte Contemporânea e Museu Ibérico da Máscara e do Traje, sendo a estes trabalhadores também concedida a mesma tolerância em data a combinar com os Dirigentes e Chefias dos respectivos serviços.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

## **PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO**

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida acta.

## **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 10/2010, 1.ª série, de 04 de Fevereiro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**, estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos de explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.

**Portaria n.º 72/2010, 1.ª série, de 04 de Fevereiro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**, estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos e revoga a Portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 27 DE NOVEMBRO E 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

Presente a Certidão da Sessão Extraordinária de 27 de Novembro de 2009 e da Sessão Ordinária de 18 de Dezembro de 2009, da Assembleia Municipal das quais constam as seguintes propostas desta Câmara Municipal:

### **Sessão Extraordinária de 27 de Novembro:**

- Fixação das Taxas do Imposto Municipal de Imóveis para o ano de 2010 - Aprovada;
- Majoração e Minoração da Taxa do Imposto Municipal de Imóveis aplicáveis a Prédios Urbanos Degradados - Aprovada; e,
- Fixação da Participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) - Aprovada.

Tomado conhecimento.

### **Sessão Ordinária de 18 de Dezembro:**

- Desafecção de uma parcela de terreno com a área de 13 168 m<sup>2</sup> sita na Quinta da Trajinha, do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município de Bragança - Aprovada; e,
- Análise e discussão dos Documentos Previsionais – Orçamento; Plano Plurianual de Investimentos; Plano de Actividades Municipal e Mapa de Pessoal para o Ano de 2010 - Aprovada.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 6 - PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA ALCOOLEMIA**

Pela Divisão Administrativa foi presente a seguinte proposta:

“Pelo Técnico Superior de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Eng.º José Nogueira, foi elaborado o Projecto de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia, tendo subjacente as regras vertidas na Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril, que consagra o regulamento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública e ainda o previsto no artigo 115.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que estabelece que a entidade empregadora pública pode elaborar regulamentos internos do

órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho, ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Nestes termos, para efeitos de aprovação do Projecto de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia, pela Câmara Municipal de Bragança, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se ao abrigo do artigo 115.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro conjugado com o artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que o seguinte Projecto de Regulamento, seja submetido à audição das seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, bem como da Comissão Nacional de Protecção de Dados, pelo período de 15 dias úteis.

## **PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA ALCOOLEMIA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento define as normas relativas à prevenção e controlo de alcoolemia, conforme o REGULAMENTO RELATIVO ÀS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS EM MATÉRIA DE CONSUMO, DISPONIBILIZAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS LOCAIS DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em vigor.

### **Artigo 2.º**

#### **Conceitos para efeitos do presente Regulamento**

Considera-se:

«Tempo de trabalho»: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos.

«Local de trabalho»: todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, directa ou indirectamente, sujeitos ao controlo dos serviços.

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

Após a aprovação pela Câmara Municipal de Bragança, a sua aplicação será feita de modo preventivo. A eficácia do Regulamento será precedida de um período experimental de três meses, tempo durante o qual serão realizados os testes sem que haja lugar à conseqüente instauração de processos disciplinares. Assim o Regulamento cumprirá a função preventiva que se exige, demonstrando uma visão integrada na problemática do álcool na sociedade e, em particular, no ambiente de trabalho.

### **Artigo 4.º**

#### **Âmbito pessoal**

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores com ligação funcional ao Município de Bragança, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

O presente Regulamento aplica-se, ainda, ao pessoal dirigente do Município de Bragança.

### **Artigo 5.º**

#### **Campanhas preventivas**

O Município de Bragança promoverá acções de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool.

### **Artigo 6.º**

#### **Consumo e venda de bebidas alcoólicas**

1 - O consumo e venda de bebidas alcoólicas é admitido apenas nos locais e pelos períodos de tempo habitualmente destinados ao almoço e jantar.

2 - O consumo de bebidas alcoólicas, nos termos admitidos pelo presente Regulamento, encontra-se limitado a um máximo de 25 cl de vinho ou de 33 cl de cerveja, para acompanhamento da refeição.

3 - Entende-se por tempo e local de trabalho, o definido no artigo 2.º.

### **Artigo 7.º**

#### **Dever de obediência**

Constitui dever do pessoal referido no art.º 4.º a sujeição a testes de alcoolemia para controlo do consumo de álcool, determinados nos termos do presente regulamento, não podendo ser recusada. A recusa injustificada à sua realização constitui violação ao dever de obediência, conforme previsto na legislação vigente.

### **Artigo 8.º**

#### **Meios de controlo**

O controlo do consumo de álcool é feito através da realização de testes de alcoolemia, com aparelhos de medição do teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados e aferidos para o efeito.

### **Artigo 9.º**

#### **Sujeitos**

1 - A indicação dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolemia será feita por sorteio informático, em dias a determinar e através de método aleatório (função ALEATÓRIOENTRE do EXCEL).

No caso de ausência dos sorteados, deverão os mesmos justificar devidamente a sua ausência, podendo ser sujeitos ao teste noutra data.

2 - Cada sorteio designará seis trabalhadores efectivos e seis suplentes.

3 – Poderão, ainda, ser submetidos ao teste todos os Trabalhadores, que por manifesta suspeita de apresentarem indícios de embriaguez, o respectivo superior hierárquico entenda dever requerer o respectivo teste. No caso de o trabalhador, indicado por esta via, não apresentar teste positivo por duas vezes consecutivas, a chefia perderá esta prerrogativa relativamente ao mesmo, durante o respectivo ano civil.

### **Artigo 10.º**

#### **Local e tempo de realização dos testes**

1 - Os testes serão efectuados, com a discrição necessária, privacidade e seriedade, nos locais de trabalho, durante o período de trabalho, dando-se conhecimento da sua realização à chefia directa ou ao seu substituto.

2 - Os testes serão realizados pelo serviço de Medicina do Trabalho, ou pelo Técnico Superior de HST do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no

Trabalho, na presença do respectivo Superior Hierárquico dos Trabalhadores sorteados, de forma discreta e na ausência de pessoas estranhas ao serviço.

3 - Aquando da realização do teste o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, que se encontre no local.

4 - Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

### **Artigo 11.º**

#### **Casos excepcionais**

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º, serão, ainda, submetidos ao teste de alcoolemia os trabalhadores que, durante o período de trabalho, intervenham em qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação clínica o permita, e independentemente das consequências do mesmo.

2 - O teste será realizado, sempre que possível, no local do acidente ou incidente, com a descrição necessária, pelos elementos referidos no n.º 2 do artigo 10.º.

### **Artigo 12.º**

#### **Dever de sigilo**

Todos os intervenientes, em qualquer fase do processo, incluindo o sorteio, estão sujeitos a um especial dever de sigilo, sendo os resultados apurados rigorosamente confidenciais.

### **Artigo 13.º**

#### **Resultados**

1 - Para os efeitos do presente Regulamento, o teste de alcoolemia será considerado positivo, e o trabalhador considerado sob a influência do álcool, quando a taxa de álcool no sangue detectada seja igual ou superior a 0,5 g/l.

2 - Todos os testes considerados positivos (igual ou superior a 0,5g/l) serão devidamente registados no processo individual de cada Trabalhador e comunicados aos respectivos superiores hierárquicos e Presidente da Autarquia.

3 - Assiste sempre ao Trabalhador submetido ao teste, o direito à realização de um segundo exame nos 10 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

#### **Artigo 14.º**

##### **Contraprova**

1 - O trabalhador pode requerer que lhe seja feita contraprova por análise de sangue, num laboratório credenciado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o elemento que aplica o teste acompanhará, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efectuada, assegurando o seu transporte, quando necessário.

3 - Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do requerente ou, se o resultado for negativo, por conta do Município de Bragança.

#### **Artigo 15.º**

##### **Consequências**

1 - Em todos os casos de teste positivo, será o Trabalhador impedido de continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho em que se realizar o teste.

2 - Em todos os casos de teste positivo, o Trabalhador será objecto de procedimento disciplinar, nos termos previstos na legislação vigente.

3 - A reincidência será considerada circunstância agravante, sendo este conceito aplicado sempre que dois testes positivos tenham decorrido num período de tempo inferior a um ano. A instauração de processo disciplinar é obrigatória em caso de reincidência

4 - O serviço de Medicina do Trabalho, examinará, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento das situações de dependência do álcool para a equipa pluridisciplinar.

5 - O resultado positivo previsto no n.º 1, bem como o resultado do exame do serviço de Medicina do Trabalho, serão comunicados, por escrito, ao superior hierárquico do trabalhador, para os efeitos que tiver por convenientes

#### **Artigo 16.º**

##### **Equipa pluridisciplinar**

Para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do presente Regulamento será constituída uma equipa pluridisciplinar, onde terão assento os seguintes técnicos: Médico do Trabalho, Técnicos de Serviço Social e Psicólogo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Medidas**

1 - A equipa pluridisciplinar para o efeito constituída, procederá à avaliação da natureza e complexidade de cada uma das situações detectadas.

2 - Em face do diagnóstico serão definidas, com o trabalhador, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.

3 - A equipa pluridisciplinar poderá solicitar a colaboração dos serviços a que o trabalhador está adstrito, nomeadamente ao nível da aplicação de medidas relativas a alterações funcionais, a fim de tornar todo o processo mais eficaz.

#### **Artigo 18.º**

##### **Das infracções**

1 - Os processos e infracções disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas e do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em vigor.

2 - Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

- a) De sujeição ao teste previsto no art. 7.º;
- b) De assinatura do boletim de controlo, prevista no n.º 4 do art.º 10.º;
- c) De apresentação ao serviço de Medicina do Trabalho, prevista no n.º 4 do art.º 15.º;
- d) Do tratamento previsto no n.º 4 do art.º 15.º e no n.º 2 do art.º 17.º;
- e) Da instauração de processo disciplinar nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 15.º.

3 - Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros susceptíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados aos superiores hierárquicos respectivos, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.

#### **Artigo 19.º**

##### **Conhecimento dos Trabalhadores**

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os Trabalhadores da Autarquia, devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como promovidas adequadas medidas de divulgação.

### **Artigo 20.º**

#### **Normas supletivas**

As presentes normas serão suspensas caso não exista garantia da sua normal execução, sendo a competência desta medida, da Autarquia.

As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Autarquia, em conjunto com o Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e os Representantes dos Trabalhadores nesse âmbito.

Fazem parte integrante do presente Projecto de Regulamento os seguintes anexos

ANEXO I – Selecção através de Método Aleatório (função ALEATÓRIOENTRE do EXCEL).

ANEXO II – Registo de Testes de Alcoolemia de Trabalhadores sorteados.

ANEXO III – Registo de Testes de Alcoolemia solicitados por Superiores Hierárquicos.

ANEXO IV – Registo de Testes de Alcoolemia Voluntários.

ANEXO V – Teste de alcoolemia – Ficha de Registo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com 5 votos a favor, do Sr. Presidente, António Jorge Nunes e dos Srs. Vereadores Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, aprovar o referido Projecto de Regulamento, bem como submeter à audição das entidades representativas dos trabalhadores, e da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

### **DIVISÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 7 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 5 de Fevereiro de 2010, o qual apresenta os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 123 782,95 €

Em Operações não Orçamentais: 1 309 611,56 €

Tomado conhecimento.

## **PONTO 8 - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Junta de Freguesia de Sortes** que solicita um apoio financeiro no valor de 2.000,00€ para investimento na Freguesia, concretamente para obras de pintura do cemitério de Viduedo e colocação do relógio na Igreja Matriz de Sortes;

**Junta de Freguesia de Grijó de Parada** que solicita um apoio financeiro no valor de 1.600,00€ para investimento na Freguesia, concretamente para o pagamento do sino colocado na Capela de S. Sebastião.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida transferência para as Juntas de Freguesia.

## **PONTO 9 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Associação Nacional de Municípios**, que solicita um apoio financeiro no valor de 1.250,00€, para apoio à institucionalização do Poder Local Democrático em Timor-Leste;

**Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas**, que solicita um apoio financeiro no valor de 892,80€, para apoio das despesas realizadas no âmbito da inauguração do Posto de Turismo do Porto e Norte de Portugal, realizada no dia 28 de Janeiro do presente ano, em

Santiago de Compostela, bem como, no XXIX Congresso da ATAM, que se realizou no passado mês de Outubro, em Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar os referidos subsídios e comparticipações.

#### **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

#### **PONTO 10 - RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PASSE (URBANO+RURAL) PARA UTILIZAÇÃO DO STUB**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Os requerentes, Albino dos Santos Coelho Couto de 71 anos, e Herculina Augusta da Cruz de 68 anos, residentes na aldeia de Portelo, freguesia de França, concelho de Bragança, apresentaram requerimento para renovação da isenção do pagamento do passe para utilização do Serviço de Transportes Urbanos de Bragança (STUB).

Tal como apresentado, na informação com a referência SHAS/671, de 27 de Agosto de 2008, a situação de saúde e social deste agregado agravou-se, reunindo o mesmo todas as condições para continuar a beneficiar da referida isenção.

A isenção, em conformidade com o ponto 1.3 do artigo 5.º “Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas”, prevista no Regulamento Municipal relativo à Prestação de Serviços e Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, pode vir a aplicar-se novamente (1.ª renovação), por um período de 12 meses, sendo que findo este prazo e mediante novo requerimento, reavaliar-se-ão as condições sócio-económicas dos requerentes não obstante a necessidade de reavaliação da fruição deste apoio, caso a situação deste agregado se altere, ”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação do Departamento Sócio Cultural.

#### **PONTO 11 - RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PASSE (URBANO) PARA UTILIZAÇÃO DO STUB**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais.

“O requerente, Manuel António Jerónimo Alves de 56 anos, residente no Bairro da Estação, Rua Dra. Laura Torres, n.º 36, 1.º andar, freguesia da Sé,

concelho de Bragança integra agregado constituído pelo próprio e pela sua mãe de 77 anos.

Após análise do rendimento deste agregado, obtemos um rendimento “*per capita*” de 196,70€ mensais sem contemplar despesas relacionadas com a alimentação.

Conforme informação SHAS/1, de 2 de Janeiro de 2009, a situação de saúde e condição económica deste agregado mantém-se, reunindo o mesmo todas as condições para continuar a beneficiar da referida isenção.

Face ao exposto, e atendendo à situação económica deste agregado, e ao facto do requerente ter necessidade de se deslocar dentro da cidade, quer para acompanhamento médico quer para a realização de outras actividades, somos de parecer favorável quanto à renovação da isenção do pagamento do passe, em conformidade com o ponto 1.3 do artigo 5.º “Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas”, prevista no Regulamento Municipal relativo à Prestação de Serviços e Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação do Departamento Sócio Cultural.

#### **PONTO 12 - RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PASSE (URBANO+RURAL) PARA UTILIZAÇÃO DO STUB**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais.

“Os requerentes, Etelvina Maria Barreira de 71 anos, e Manuel Augusto Fernandes de 76 anos, residentes na Quinta dos Vales de S. Francisco, Freguesia de Santa Maria, Concelho de Bragança, apresentaram requerimento para renovação da isenção do pagamento do passe para utilização do Serviço de Transportes Urbanos de Bragança (STUB).

No que concerne à sua situação sócio-económica, foi possível apurar que subsistem com poucos recursos económicos.

Tal como apresentado na informação com a referência SHAS/587, de 7 de Julho de 2008, a situação de saúde e condição económica deste agregado mantém-se, reunindo o mesmo todas as condições para continuar a beneficiar da referida isenção.

A isenção, em conformidade com o ponto 1.3 do artigo 5.º “Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas”, prevista no Regulamento Municipal relativo à Prestação de Serviços e Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, pode vir a aplicar-se novamente (1.ª renovação), por um período de 12 meses, sendo que findo este prazo e mediante novo requerimento que deverá dar entrada na Divisão de Transportes e Energia (DTE), reavaliar-se-ão as condições sócio-económicas dos requerentes, não obstante a necessidade de reavaliação da fruição deste apoio, caso a situação deste agregado se altere.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação do Departamento Sócio Cultural.

**PONTO 13 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE ONOR – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELATIVA À GESTÃO DO PARQUE DE CAMPISMO RURAL DE RIO DE ONOR**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a proposta de Protocolo de Colaboração, que a seguir se transcreve:

“Considerando que, o Parque de Campismo Rural de Rio de Onor propriedade do Município de Bragança, é uma mais-valia para a promoção do turismo no Concelho, pelo facto de se localizar numa aldeia de referência no Parque Natural de Montesinho, situando-se em local bastante aprazível e muito convidativo para os campistas, para além de disponibilizar um conjunto de instalações com elevada qualidade;

Considerando que, é convicção desta Câmara Municipal, que as Juntas de Freguesia podem, localmente, garantir a prestação de serviços de uma forma mais rápida e eficaz, e com maior racionalização de custos;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e que de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da citada Lei, é competência dos órgãos do Município, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos parques de campismo de interesse municipal;

Considerando por último o disposto no n.º 1 do artigo 66.º (Competências delegáveis nas Freguesias), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 64.º, conjugado com a alínea s) do n.º 2 do artigo 53.º, da citada Lei, pode a Câmara Municipal de Bragança, delegar a competência relativa à gestão do Parque de Campismo Rural de Rio de Onor na Junta de Freguesia de Rio de Onor, mediante celebração de Protocolo de Cooperação.

Assim, entre:

O Município de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506 215 547, representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, qualidade em que outorga, conforme poderes que lhe foram conferidos por Lei, doravante designado por MB; e,

A Junta de Freguesia de Rio de Onor, Pessoa Colectiva n.º 680 031 332, representada pelo seu Presidente, António José Preto, qualidade em que outorga, conforme poderes que lhe foram conferidos por Lei, doravante designada por JFRO

Ambos celebram o presente Protocolo de Colaboração, livremente e de boa fé, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objectivos**

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto a delegação de competências da Câmara Municipal de Bragança na Junta de Freguesia de Rio de Onor, relativa à gestão do Parque de Campismo Rural de Rio de Onor, doravante designado de Parque de Campismo, que irá incidir sobre as actividades seguintes:

a) Administrar o Parque de Campismo e respectivas instalações (local de recepção do parque; posto de primeiros socorros; instalações sanitárias; bar e minimercado; lavadouros de roupa e louça);

b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento dessas instalações, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das mesmas e à manutenção das suas condições higieno- sanitárias.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Duração do Protocolo**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente Protocolo de Colaboração, produzirá efeitos após a assinatura dos intervenientes, mantendo-se em vigor, durante o período de tempo que ambas as partes considerem por conveniente, tendo por limite máximo os mandatos dos órgãos autárquicos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos e obrigações das partes**

##### **1. Compete ao MB:**

- a) Acompanhar e fiscalizar as actividades a executar pela JFRO, nos termos da cláusula 1.ª, do presente Protocolo de Colaboração;
- b) Assegurar o apoio técnico, quando solicitado pela JFRO.

##### **2. Compete à JFRO:**

- a) O exercício das actividades, bem como assegurar a utilização/ funcionamento e a conservação das instalações enumeradas na cláusula 1.ª do presente Protocolo de Colaboração;
- b) A cobrança de receitas provenientes do exercício da competência delegada, em conformidade com o previsto no Regulamento Interno do Parque de Campismo Rural de Rio de Onor;
- c) A elaboração de relatórios de controlo (discriminação das despesas e receitas), correspondente ao exercício da competência delegada, e entrega anualmente ao MB, para conhecimento.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Outras obrigações**

Relativamente à possibilidade da concessão de exploração do Parque de Campismo, obriga-se a JFRO a informar antecipadamente o MB, da abertura do procedimento concursal previsto nos termos da Lei, comprometendo-se este, a prestar o respectivo apoio técnico no desenvolvimento do procedimento concursal.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Comparticipações financeiras**

As participações financeiras devidas pelo MB serão transferidas com a apresentação do relatório referenciado na alínea c) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

### **Cláusula 6.ª**

### **Dotação orçamental**

As verbas necessárias à execução da competência delegada a transferir de acordo com o presente Protocolo de Cooperação, estão dotadas no Orçamento do Município de Bragança, para o ano económico de 2010.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Denúncia**

O presente Protocolo de Colaboração, pode ser denunciado por qualquer uma das partes, quando tal justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo de Colaboração, bem como, as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o referido Protocolo de Colaboração.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com o disposto do n.º 1 do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e para efeitos da alínea s) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, solicitar autorização à Assembleia Municipal, para delegar a competência desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Rio de Onor, relativa à gestão do Parque de Campismo Rural de Rio de Onor.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 14 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte Despacho:

**PONTO 15 - ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA ZONA DA MÃE DE ÁGUA, CRIAÇÃO DA CICLOVIA DA MÃE DE ÁGUA E CRIAÇÃO DA NOVA PRAÇA DA MÃE DE ÁGUA.**

**Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a elaboração do projecto acima referido, por despacho do Exmo. Presidente de 10-11-2009, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, anúncio, programa de procedimento concursal, caderno de encargos, acta do acto público, propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

- Decorrido o prazo concedido aos concorrentes e ponderadas as observações apresentadas pelos concorrentes Paula Nabais & Vítor Leite, arquitectos, Lda, e Quality Touch, Lda., ao abrigo do direito da audiência prévia, o Júri do procedimento, deliberou, manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar.

- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada ao Gabinete Geoestrutural - Consultores de Engenharia, Lda., pelo valor de 40 000,00 € (quarenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o que estabelece o n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 2 000,00 € (dois mil euros).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 29.01.2010: “Autorizo a adjudicação definitiva, nos termos da informação. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 16 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas

#### **PONTO 17 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS CAIXILHARIAS NO BLOCO G, ENTRADA 16 E 17, NO BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA**

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 21 117,94€ + IVA, adjudicada à empresa, Pereira & Filhos, Lda., pelo valor de 53 958,06 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 48 096,97€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/01/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 18 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE (2009)**

Auto de Medição n.º 3 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 119,25€ + IVA, adjudicada à empresa, Sinop, S.A., pelo valor de 176 317,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 62 547,72€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/01/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 19 - VEDAÇÃO POSTERIOR DO RECINTO DA ESCOLA ARTUR MIRANDELA**

Auto de Medição n.º 1 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 144,20€ + IVA, adjudicada à empresa, Vedarame, Vedações e Redes Metálicas, Lda. pelo valor de 9 144,20 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/01/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 20- CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESCOLARES - REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR EB1 QUINTANILHA E EB1 REBORDÃOS**

Auto de Medição n.º 5 – R (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 934,25€ + IVA, adjudicada à empresa, Habinordeste – Soc. de Construções, Lda. pelo valor de 101 868,66 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/01/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 21 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESCOLARES - REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR - EB1 QUINTANILHA E EB1 REBORDÃOS**

Auto de Medição n.º 6 Q (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 35 897,0620€ + IVA, adjudicada à empresa, Habinordeste – Soc. de Construções, Lda. pelo valor de 189 574,14 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/01/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ST.ª MARIA**

Auto de Medição n.º 12 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 39 118,39 € + IVA, adjudicada à empresa, Eusébios & Filhos, S.A.. pelo valor de 1 987 245,29 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 980 666,72€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/01/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 23 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ST.ª MARIA**

Auto de Revisão de Preços n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de – 66 964,56€ + IVA, adjudicada à empresa, Eusébios & Filhos, S.A.. pelo valor de 1 987 245,29 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/01/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 24 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS - 2.ª FASE**

Auto de Revisão de Preços n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 581,50€ + IVA, adjudicada à empresa, Construtora Mirandesa, Lda./E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda. pelo valor de 258 678,63 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/02/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

**Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

#### **PONTO 25 - JOSÉ JOAQUIM ESTEVES**

Apresentou requerimento em 26/10/2009, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Quinta da Malhada, em Bragança, com o processo n.º 32/09

Em Reunião de Câmara realizada no dia 11/01/2010, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 234, de 12/01/2010, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir conforme informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 26 - EVANGELISTA DOS ANJOS BAGUEIXE**

Apresentou requerimento em 17/12/2009, a solicitar pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Bairro do Seixo, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo

n.º 38/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se a um pedido de viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar, em terreno sito no Bairro do Seixo, em Samil, em zona classificada de “Zona de Baixa Densidade, Tipo II”, de acordo com o Plano de Urbanização de Bragança.

Analisado o processo, verifica-se que a implantação do edifício é remetida para as traseiras do terreno do requerente, em virtude do mesmo não dispor da largura necessária na parte confinante com o arruamento principal.

Convém realçar que, aquando da elaboração do Plano de Urbanização de Bragança, nos princípios de zonamento, os arruamentos estão sujeitos às estruturas viárias existentes e principais.

Mais se informa que o caminho confinante com o terreno do requerente é, também, confinante com a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, UOPG 5, espaço este, que requer uma abordagem integrada e de conjunto.

Assim, dado que a operação em causa apenas se pode localizar no espaço disponível, dado que nos alinhamentos não existe qualquer edificação e considerando que constitui uma sobrecarga incomportável para o Município, relativamente à realização de arruamentos e redes de abastecimento de água, energia eléctrica e saneamento, propõe-se manifestar a intenção de indeferimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para melhor análise.

#### **PONTO 27 - OLÍMPIO DOS SANTOS FERNANDES**

Apresentou requerimento em 23/06/2009, a solicitar pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar da Mosca, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 26/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno, sito no lugar da “Mosca”, freguesia de Nogueira, localizado em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional (REN) nem de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Aquando da entrada do requerimento a 25/11/2009, encontrava-se a Revisão ao Plano Director Municipal (PDM) no prazo, regulamentar, de 150 dias até sua publicação, pelo que o procedimento de informação prévia ficou suspenso até à entrada em vigor do instrumento de planeamento.

Nesta data, passados os 150 dias, sem que tenha entrado em vigor as novas regras urbanísticas constantes da Revisão ao Plano Director Municipal (PDM), cessa a suspensão do procedimento, devendo prosseguir a apreciação do pedido de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática, conforme disposto no n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Assim, o terreno delimitado nas plantas apresentadas é constituído por dois artigos matriciais distintos contíguos, o artigo matricial n.º 2652, com a área de 3.228m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 00375/060103, registado como hortícola, e o artigo matricial n.º 954, com a área de 2.200m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 00076/151294, registado como terra de cultura, que juntos perfazem a área de 5.428m<sup>2</sup>.

De acordo com o disposto no Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), em vigor, nos espaços agrícolas é permitida a construção de habitação, com a altura máxima de dois pisos, e com a área máxima de construção de 300m<sup>2</sup>, desde que a dimensão mínima da parcela garanta a unidade mínima de cultura fixada, pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, I.ª Série, em 30.000m<sup>2</sup> em terrenos de sequeiro, 20.000m<sup>2</sup>, em terrenos de regadio arvense e 5000m<sup>2</sup> em terrenos de regadio hortícola.

Em face do exposto verifica-se que o terreno ao não possuir a unidade de cultura estabelecida para estes espaços, não reúne as condições dispostas para edificabilidade.

Assim, não se vê viabilidade para a construção de uma moradia unifamiliar no terreno delimitado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar intenção de indeferir, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 28 - SÓNIA MARIA MOREIRA ABREU**

Apresentou requerimento em 20/01/2010, a solicitar uma nova licença para obras de legalização/conclusão de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Lugar de Tordevila, freguesia de Castrelos, concelho de Bragança, com o processo n.º 83/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização/conclusão de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado em “Zona de Expansão por Colmatação”, na aldeia de Castrelos, com projecto aprovado em Reunião de Câmara de 9 de Julho de 2007.

A requerente solicita uma nova licença para conclusão da obra, dado não a ter concluído dentro do prazo estipulado na licença de obras n.º 294/07, de 17 de Agosto de 2007, e suas prorrogações.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o Plano Director Municipal (PDM).

Assim, de acordo com o artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se a aprovação da pretensão da requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 29 - NATÁLIA DE LURDES MARTINS VAZ**

Apresentou requerimento em 14/01/2010, a solicitar a emissão de uma licença especial para conclusão da construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 96/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de

REN e RAN, com projecto aprovado em Reunião de Câmara de 13 de Agosto de 2007.

A requerente não concluiu a obra no prazo estipulado no alvará de licença de obras n.º 317/07, de 14 de Setembro de 2007, pelo que solicita a emissão de uma licença especial para a sua conclusão.

Dado o estado avançado de execução da obra, será aconselhável a sua conclusão por razões urbanísticas (estéticas), pelo que se propõe a concessão de licença, pelo prazo de 9 meses, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 30 - ANTÓNIO JOSÉ CARDOSO**

Apresentou requerimento em 14/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de alterações efectuadas numa moradia unifamiliar, sita na Rua Jaime Cortesão, n.º 14, em Bragança, com o processo n.º 80/81, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise, refere-se à legalização de alterações que o requerente efectuou ao projecto inicial de um edifício destinado a habitação unifamiliar, aprovado em 1 de Julho de 1981.

O edifício situa-se em zona classificada de “Zona Consolidada”, de acordo com o Plano de Urbanização de Bragança, zona onde se pretende preservar as características gerais da malha urbana.

Tratam-se de alterações ao nível da compartimentação, bem como, da execução na parte posterior do logradouro de arrumos, uma cozinha, uma adega, um depósito de lenha e um depósito de ferramentas.

O projecto apresentado cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano de Urbanização de Bragança, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 31 - FERNANDO ANTÓNIO RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 12/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício, destinado a Empreendimento Turístico, na modalidade Hotel Rural, a levar a efeito na Rua da Calhe, em Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, na modalidade de Hotel Rural, em Izeda.

O edifício situar-se-á, grande parte, em “Zona de Expansão Sujeita a Plano de Pormenor” e uma pequena parte em “Zona Antiga”.

De acordo com o Quadro 5 do Plano Director Municipal (PDM), não são autorizadas construções na primeira zona referida, enquanto não estiver elaborado o Plano de Pormenor (PP).

No entanto, deverá informar-se o requerente que, aquando da entrada em vigor das novas regras urbanísticas constantes no novo Plano Director Municipal (PDM), a sua pretensão terá viabilidade devendo, nessa altura, instruir o processo com os seguintes elementos em falta:

Estimativa orçamental;

Calendarização dos trabalhos a efectuar;

Mapa de vãos e pormenores construtivos;

Mapa de acabamentos exteriores e interiores;

(Portaria n.º 232/2008, de 9 de Maio)

Ficha de Segurança contra Incêndios/Projecto de Segurança (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro); e,

Projecto de acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto).

Assim, face às razões apresentadas, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **PONTO 32 - MARIA IDALINA ALVES DE BRITO**

Apresentou requerimento em 18/06/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um anexo, destinado a apoio a uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no “Lugar de Pichel”, freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com o processo n.º 73/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um anexo num prédio rústico, com a área de 8258,78m<sup>2</sup>, artigo matricial n.º 177-P, sito na estrada de Alfaião, lugar de Pichel, freguesia de Alfaião, descrito na Conservatória de Registo Predial de Bragança com o n.º 150/20050224, localizado em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de Reserva Ecológica Nacional (REN).

O anexo com 112,50m<sup>2</sup> serve de apoio a uma moradia unifamiliar, em construção, aprovada no mesmo terreno, em Reunião de Câmara de 14/04/2008, com alvará de construção n.º 227/08.

Aquando da apresentação do projecto do anexo, com requerimento entrado em 18/06/2009, encontrava-se em discussão pública a Revisão ao Plano Director Municipal (PDM), pelo que o procedimento de licenciamento ficou suspenso até à entrada em vigor do instrumento de planeamento.

Nesta data, passados os 150 dias, sem que tenha entrado em vigor as novas regras urbanísticas constantes da Revisão ao Plano Director Municipal (PDM), cessa a suspensão do procedimento, devendo prosseguir a apreciação do pedido de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática, conforme disposto no n.º s 1, 2 e 3 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Assim, de acordo com o disposto no Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), em vigor, nos espaços agrícolas é permitida a construção de habitação desde que a dimensão da parcela cumpra a unidade mínima de cultura, fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, I.ª Série, em 5000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio hortícola, não podendo a área máxima da construção exceder os 300m<sup>2</sup>.

O anexo, composto por um espaço destinado a arrumos, outro a adega, e estendal, destina-se a complemento da construção principal, a habitação.

Nos termos do licenciamento da moradia, a construção composta por cave e 1.º andar, foi aprovada com 298,80m<sup>2</sup>, pelo que esgotou a área máxima de construção, de 300m<sup>2</sup>, disposta para estes espaços para habitação unifamiliar.

Assim, em face do exposto, não se vê viabilidade na construção do anexo proposto, pelo que com base no disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **PONTO 33 - MANUEL CAETANO CELAS PINTO**

Apresentou requerimento em 29/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito em S. Lourenço, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º128/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, num prédio rústico, com a área de 6000m<sup>2</sup>, artigo matricial n.º 307, sito em S. Lourenço, freguesia de Samil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 1034/19960328, localizado em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de Reserva Ecológica Nacional (REN).

A moradia tem informação prévia favorável, aprovada em Reunião de Câmara de 24/11/2008, para construção de uma moradia unifamiliar, do tipo isolada, com a área máxima de construção de 300m<sup>2</sup>, garantindo os alinhamentos, em relação aos limites laterais do terreno de, no mínimo 5,00m, e o recuo seja de 10,00m contados do eixo da via de acesso.

O projecto anteriormente apresentado foi indeferido, em Reunião de Câmara de 23/11/2009, em virtude ser proposto a construção de um anexo, com a área de 98,00m<sup>2</sup>, destinado a dois lugares de garagens e uma cozinha, geminado à extrema lateral direita do terreno, no alinhamento do plano da fachada frontal da moradia, que não estava previsto na viabilidade de construção, sendo que a área de construção da moradia, mais a área do anexo, excedia a área máxima de 300m<sup>2</sup>, determinada na informação prévia e permitida para os espaços agrícolas no Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM).

No projecto agora apresentado foi eliminado o anexo, compreendendo a construção da moradia unifamiliar isolada, composta de cave e rés-do-chão, não excedendo a área de construção de 300m<sup>2</sup>, e garantindo os alinhamentos determinados na viabilidade de construção aprovada.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a pretensão, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 34 - MANUEL LUÍS RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 21/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém, destinado à recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito no Lugar de Carvalheiras, freguesia de Quintela de Lapaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 174/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma operação urbanística, com requerimento entrado a 21/12/2009, pelo que é analisado de acordo com o Plano Director Municipal em vigor.

O Projecto compreende a construção de um armazém, destinado à recolha de produtos e alfaias agrícolas, num prédio rústico, com a área de 5400m<sup>2</sup>, artigo matricial n.º 706, sito no lugar de Carvalheiras, freguesia de Quintela de Lapaças, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 680/20090907, localizado, de acordo com o assinalado

pelo requerente nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal, apresentadas no processo, em espaço agrícola, não classificado de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de Reserva Ecológica Nacional (REN), à margem da Estrada Nacional (E.N.)15.

De acordo com o disposto no Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) nestes espaços é permitida a edificabilidade de instalações de apoio à actividade agrária da exploração desde que a dimensão mínima da parcela tenha 1000m<sup>2</sup>, com um índice máximo de implantação de  $i=0,05$ .

O armazém proposto tem a área de implantação de 96m<sup>2</sup>, pelo que garante o índice máximo de implantação permitido.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM).

Tem parecer favorável das Estradas de Portugal – Delegação Regional de Bragança.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 35 - FERNANDO JOSÉ PEIXINHO ARAÚJO RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 19/11/2009, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento urbano, n.º 7/76, sito em Vale de Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 7/1976, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 7/76, alterado em 20/11/2006, por deliberações tomadas em reuniões de Câmara de 14/08/2006 e 13/11/2006, sito em Vale de Álvaro, em Bragança, alterando a especificação “CINCO PONTO DOIS”, no sentido de ser permitida que a cave possa ter uma área de 240,00m<sup>2</sup> em vez dos 210,00m<sup>2</sup> estabelecidos no referido alvará para aproveitamento do desnível do terreno e que se possam construir dois anexos em vez de um só, com uma área máxima de 25,00m<sup>2</sup> cada, em virtude de o imóvel ser constituído por dois fogos, sendo um anexo, para cada fogo e alterar a especificação “CINCO PONTO TRÊS” no sentido de ser permitido que o alinhamento do imóvel tenha um recuo de 4,40m em vez de

3,00m, alinhando pelo imóvel construído no lote 5 e possibilitando uma entrada automóvel para a cave em rampa devido ao desnível do terreno, respeitante à edificação de imóvel em construção no lote 4, mantendo-se todas as demais especificações do alvará não alteradas em vigor.

Analisadas estas alterações pretendidas verificamos serem viáveis pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”, tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará, bem como procedido à publicação de editais.

O prazo estabelecido para pronúncia terminou em 21/01/2010, tendo apenas dado entrada, nesse período, com data de 18/12/2009, uma pronúncia favorável do proprietário do lote 3, informando ainda que “Será de inteira justiça considerar as mesmas alterações aos proprietários dos restantes lotes, sem quaisquer discriminações, em termos de igualdade.” É de referir que esta alteração é apenas específica para o lote 4, e que o titular do lote 3, se pretender alterações para o seu lote, terá de proceder ao pedido, especificando essas alterações com os respectivos procedimentos idênticos, aos agora executados para o lote 4. Estes procedimentos ser-lhe-ão comunicados em resposta à sua pronúncia.

Verificando-se não haver nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará e não haver inconvenientes na alteração pretendida, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 36 - CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Trata-se de um projecto de loteamento urbano, sem obras de urbanização, promovido pela Câmara Municipal e elaborado pelos seus serviços técnicos habilitados para o efeito, num prédio com a área de 717,33m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana n.º 7616, da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 4396/20091020, a confrontar de Norte com Av.ª Eng.º Amaro da Costa, de Sul, Nascente e Poente com Bairro de Santa Isabel, situado dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em solo urbanizado, Zona Consolidada, definido pela planta de ordenamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, propondo-se a constituição de seis lotes de terreno para complemento de lotes titulados por alvará de loteamento urbano.

“O projecto apresentado e em relação à organização espacial no que diz respeito ao desenvolvimento dos lotes e seus alinhamentos, está de acordo com o existente na zona servindo os mesmos para regularizar as situações existentes complementando os lotes 24 a 29 titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 13/77, adquiridos por estes para o efeito.

É de referir que o prédio a lotear já possui as respectivas infra-estruturas urbanas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não se aplicando o disposto no ponto 1 do artigo 44.º do mesmo diploma.

Propõe-se a constituição de seis lotes de terreno, para complemento dos lotes 24 a 29 titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 13/77, identificados da seguinte maneira;

LOTE A – Com a área de 230,61m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 24 do loteamento urbano n.º 13/77, de Nascente com Bairro de Santa Isabel e de Poente com Lote B.

LOTE B – Com a área de 89,40m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 25 do loteamento urbano n.º 13/77, de Nascente com Lote A e de Poente com Lote C.

LOTE C – Com a área de 86,11m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 26 do Loteamento Urbano n.º 13/77, de Nascente com Lote B e de Poente com Lote D.

LOTE D – Com a área de 115,40m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 27 do Loteamento Urbano n.º 13/77, de Nascente com Lote C e de Poente com Lote E.

LOTE E – Com a área de 138,30m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 28 do Loteamento Urbano n.º 13/77, de Nascente com Lote D e de Poente com Lote F.

LOTE F – Com a área de 57,51m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 29 do Loteamento Urbano n.º 13/77, de Nascente com Lote E e de Poente com Bairro de Santa Isabel.

Os lotes formados estão destinados ao seguinte uso:

PONTO UM – Os lotes A, B, C, D, E e F destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 24 a 29 titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 13/77.

PONTO DOIS – Nestas áreas, dos lotes agora formados para complemento dos lotes contíguos, não poderá ser edificado qualquer imóvel, servindo exclusivamente como logradouro do prédio e utilizado como espaço verde.

Estando o projecto de loteamento urbano, sem obras de urbanização, de acordo com o Plano de Urbanização (PU) da Cidade de Bragança e demais legislação em vigor para esta operação urbanística, propõe-se a aprovação do mesmo não se aplicando o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ou seja, não o submeter a discussão pública, por a zona estar abrangida por Plano de Urbanização (PU).

A área a lotear é de 717,33m<sup>2</sup>, correspondente ao somatório das áreas dos lotes formados, e a localização e implantação dos lotes é a indicada em planta de apresentação de loteamento à escala 1:500, anexa ao respectivo processo.

Em conformidade com o atrás referido, propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano sem obras de urbanização, não necessitando de

ser submetido a discussão pública, em virtude de o local estar abrangido por Plano de Urbanização (PU) de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto de loteamento urbano sem obras de urbanização, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 37 - JUNTA DE FREGUESIA DE RIO FRIO**

Apresentou requerimento em 21/09/2009, a solicitar a aprovação do projecto de loteamento urbano, sito em Paçó de Rio Frio, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 5878/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização em parte de um prédio rústico situado em Vales, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de Rio Frio.

Analisado o processo, verificou-se que o local era confinante com a Estrada Nacional (E.N.) n.º 218, pelo que houve necessidade de consulta à entidade E.P. (Direcção de Estradas de Bragança), de acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 349/2008, de 5 de Maio, com comunicação à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

A referida entidade emitiu parecer desfavorável em relação à implantação dos lotes 1 e 2, acrescentando que não será autorizado acessos directos de viaturas à Estrada Nacional (E.N.) confinante.

A requerente tomou conhecimento do parecer tendo-se sugerido marcar uma reunião com a entidade para melhor esclarecimento do parecer desfavorável.

Foi realizada uma reunião na Delegação Regional de Bragança da E P,, com as presenças dos Srs., Director, e dois Técnicos e o Chefe da Divisão de Urbanismo deste Município, tendo-se concluído que seria melhor retirar os dois lotes ao loteamento.

Contactada Junta de Freguesia, na pessoa do Tesoureiro, Abílio Domingos Miranda Lopes, ficou acordado retirar os dois lotes, refazendo o

loteamento dando satisfação ao acordado na reunião, devendo apresentar o respectivo projecto alterado para pareceres.

Foi presente o projecto com as alterações de maneira a dar cumprimento ao parecer da EP, tendo sido pedido parecer a essa entidade, de acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 349/2008, de 5 de Maio com comunicação à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

A referida entidade emitiu parecer favorável às alterações propostas de implantação dos lotes, não sendo autorizados acessos directos dos lotes à EN. 218, devendo as eventuais vedações confinantes com a EN. 218, ser requeridas pelos proprietários dos respectivos lotes directamente à Delegação Regional da EP, AS.

É de referir que o processo deu entrada em data anterior à 1.ª Revisão do Plano Director Municipal (PDM), pelo que o mesmo deve ser analisado com base no referido Plano.

O projecto apresentado é uma operação de loteamento com obras de urbanização que incide numa área de 5.509,80m<sup>2</sup> de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o n.º 4400 da Freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 495/20071109, com a área total de 34.130,00m<sup>2</sup>, que no seu todo confronta de Norte com Augusto da Glória Silva, de Sul com Maria Alice Miranda, de Nascente com Estrada de Paradinha e de Poente com Francisco António Fernandes, situado dentro do perímetro urbano da localidade de Rio Frio, parte em Zona de Habitação Consolidada e parte em Zona de Expansão por Colmatação, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), à escala 1:10000, propondo-se a constituição de cinco lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar.

Para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, o loteador deveria ceder uma área total de 315,00m<sup>2</sup>, somatório da área de 140,00m<sup>2</sup> destinada a espaços verdes de utilização colectiva e da área de 175,00m<sup>2</sup> destinados a equipamento de utilização colectiva.

Em cumprimento com a referida portaria o loteador propõe ceder duas áreas, uma com a área de 58,50m<sup>2</sup> e outra com 432,60m<sup>2</sup> num total de 491,10m<sup>2</sup> para o efeito, localizadas em planta de síntese, área esta, superior em 176,10m<sup>2</sup> ao aí exigido, para este loteamento e que face ao seu dimensionamento e à sua boa localização, dentro do perímetro urbano e confinantes com via pública, são de aceitar.

Para cumprimento do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) no seu ponto 5 do artigo 20.º, em relação aos lugares de estacionamento público o loteador prevê a execução de 12 lugares à superfície fora da faixa de rodagem que ultrapassa o número mínimo de cinco aí exigidos (um por cada fogo).

Propõe-se a constituição de cinco lotes de terreno para construção urbano identificados da seguinte maneira;

LOTE UM – Com a área de 416,40m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Logradouro Público, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Francisco António Fernandes.

LOTE DOIS – Com a área de 407,50m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Lote 1, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Francisco António Fernandes.

LOTE TRÊS – Com a área de 423,90m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Lote 2, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Francisco António Fernandes.

LOTE QUATRO – Com a área de 401,90m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 5, de Sul com Lote 3, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Francisco António Fernandes.

LOTE CINCO – Com a área de 381,50m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Vitorina Aurora Lopes, de Sul com Lote 4, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Francisco António Fernandes.

Propõe-se o seguinte regulamento para as construções a edificar nos lotes formados:

PONTO UM – Os lotes 1 a 5 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolado.

PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 5, será permitida a construção de imóveis compostos de rés-do-chão e andar, podendo utilizar as águas furtadas somente para arrumos.

PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 5 a área máxima de implantação do imóvel a construir, ao nível do rés-do-chão, é de 120,00m<sup>2</sup>, sendo que esta área se reporta também ao respectivo andar.

PONTO QUATRO – Nos lotes 1 a 5 nos imóveis a construir, as respectivas cérceas e as cotas de soleira, em relação à cota do passeio, medido a meio do respectivo lote, são as indicadas e definidas para cada lote, em peça desenhada correspondente ao perfil tipo apresentado à escala 1:500 e constante na proposta, não podendo ultrapassar respectivamente 6,50m e 0,50m.

PONTO CINCO – Nos lotes 1 a 5 os muros de vedação confinantes com a via pública não deverão ultrapassar os limites impostos em Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor.

PONTO SEIS – Nos lotes 1 a 5 e no que diz respeito a coberturas, serão do tipo telhado inclinado, não devendo ultrapassar os 20 graus.

PONTO SETE – Nos lotes 1 a 5 o acesso automóvel da via pública será executado segundo a localização definida em planta de loteamento não podendo em caso algum utilizar a zona de estacionamento público projectada.

PONTO OITO – Nos lotes 1 a 5 no imóvel a construir o plano da fachada principal deverá ter um recuo de 3.00m medidos ao limite da frente do lote, e os planos das fachadas laterais no mínimo 5,00m de afastamento aos limites laterais do lote.

PONTO NOVE – Fica o loteador responsável pelas obras de urbanização e pelo fornecimento e colocação dos contentores previstos e toponímia a indicar por esta Câmara Municipal.

A área a lotear é de 5.509,80m<sup>2</sup>, sendo o somatório da área de 2.031,20m<sup>2</sup> correspondente à área de lotes formados; da área de 2.987,50m<sup>2</sup>, correspondente à área de infra-estruturas, viárias públicas, incluindo estacionamentos públicos fora da faixa de rodagem; e da área de 491,10m<sup>2</sup>, correspondentes à área de cedência obrigatória para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva.

Esta operação urbanística está isenta de licença ao abrigo da alínea a) do ponto 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devendo dar-se cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do mesmo artigo do mesmo diploma, submetendo-a a discussão pública, nos termos aí estabelecidos por esta área não estar abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor.

Tendo sido efectuada a respectiva discussão pública, com publicação no Mensageiro, jornal local, em 11/12/2009 e com publicação no Diário da República, 2.ª Série – n.º 1 de 4 de Janeiro de 2010, Aviso n.º 22/2010 e tendo decorrido o prazo aí estabelecido como terminus em 14/01/2010 e não havendo reclamações, observações e pedidos de esclarecimentos nem objecções a esta operação urbanística e cumprindo o Plano Director Municipal, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 38 - ESQUADRO E SERROTE, LDA.**

Apresentou requerimento em 09/10/2009, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/2006, sito na Av. das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 11/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/2006, emitido em 09/05/2007, a Esquadro e Serrote, Lda., sito na Av. das Cantarias, freguesia de Samil, concelho de Bragança, no que diz respeito à alteração das coberturas dos imóveis a construir nos três lotes formados, titulados pelo alvará, constante no ponto “Cinco Ponto Três” do referido alvará.

Assim teremos que as coberturas que eram inclinadas com revestimento a telha vermelha, passem a ser planas com revestimento a godo ou brita, alterações estas que não interferem com os índices urbanísticos, pois mantêm-se todas as especificações constantes no alvará, não alteradas.

Em conformidade com a certidão do Registo Predial de Bragança apresentada e verificando-se que todos os lotes são ainda pertença do requerente, não se aplica o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º

60/2007, de 4 de Setembro, pois não há oposição à alteração, bem como, não se aplica o n.º 2 do mesmo artigo, em virtude de o loteamento não ultrapassar os limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do mesmo diploma.

Não havendo inconvenientes na estética e que para instalação de painéis solares é uma boa solução, propôs-se a aprovação do requerido ou seja que se permita que os imóveis a construir nos lotes 1 a 3 se altera a configuração das coberturas passando assim o ponto “Cinco Ponto Três” a ter a seguinte redacção;

CINCO PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 3 nos imóveis a construir as coberturas serão planas, podendo ter platibandas nas prumadas das fachadas.

Deverá ser utilizado, como revestimento, sobre a laje estrutural, isolamento, impermeabilização e godo ou brita como protecção.

Mantêm-se todas as demais especificações, do alvará, não alteradas.

O processo foi presente em Reunião desta Câmara Municipal, de 23/11/2009, tendo sido deliberado, retirar o assunto para melhor análise, no que diz respeito à solução da alteração da cobertura relacionado com o processo construtivo.

O requerente apresenta uma solução construtiva representada em desenho de pormenor de execução com descrição e justificação dos materiais empregues na obra da responsabilidade do técnico autor do projecto.

Assim pensamos estarem reunidas as condições para uma melhor compreensão do pretendido e melhor juízo ao que se pretende aprovar, propondo-se a aprovação da alteração requerida mantendo-se o parecer anteriormente emitido por esta divisão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, solicitar ao dono da obra, prova documental da boa execução do sistema construtivo da cobertura de acordo com o desenho do projecto, nos edifícios que se encontram em construção na referida operação urbanística.

### **PONTO 39 - FRANCISCO CASSIANO LOPES**

Apresentou requerimento em 02/02/2010, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes

relativamente ao prédio rústico, sito em Fontaelas, freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 9/10, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Fontaelas, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 7194, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em ortofotomapa P3 apresentado à escala 1:5000 e planta apresentada à escala 1:10000, sendo 1/5 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/5 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos e 1/5 para Francisco Cassiano Lopes.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a aquisição em compropriedade, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 40 - ALBERTO AUGUSTO MARTINS GONÇALVES**

Apresentou requerimento em 02/02/2010, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito na Quinta da Trajinha, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 10/10, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Quinta da Trajinha, Freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 781, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 997/19981216 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da cidade,

conforme identificação verificada em plantas apresentadas à escala 1:25000 e 1:10000 sendo 1/20 para Alberto Augusto Martins Gonçalves, permanecendo os restantes 19/20 no titular Irmãos Geadas – Empreendimentos Hoteleiros Limitada.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a aquisição em compropriedade, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 41 - CERÂMICA DO CAMPO REDONDO, LDA.**

Apresentou requerimento em 10/01/2010, a solicitar a recepção definitiva do loteamento urbano, n.º 5/01, sito em Campo Redondo, em Bragança, com o processo n.º 5/2001, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Á obra supra – mencionada com recepção provisória de 18/11/2003 e parecer favorável de EDP, Gás e PT, foi feita uma vistoria ao local do loteamento, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Srs., Eng.º José Marques, Eng.º Vítor Veloso e Fiscal de Obras, João Rodrigues, promotor e empreiteiro, em que se verificou que as infra-estruturas, arruamentos e alguns passeios do loteamento, estão de acordo com o projecto e que nos parece estar em condições de ser recebido, apesar de algumas zonas dos passeios e do arruamento apresentarem depressões, estas, segundo informação do Departamento de Obras e Urbanismo, são da responsabilidade das obras particulares não tendo a ver com os trabalhos do loteamento.

Assim, propõe-se a aprovação da recepção definitiva do referido Loteamento, excepto os trabalhos de recuperação do imóvel (Cerâmica) que só foi recepcionada provisoriamente em 21/11/2008, de acordo com o aprovado em Reunião de Câmara do dia 2009/01/26 e conseqüentemente a redução da garantia bancária do Banco BPI, S.A. n.º 01/057/78478, de 52.62318€, para o valor de caução da recuperação do imóvel da Cerâmica de 10% de 4.987,98€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para melhor análise.

#### **PONTO 42 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 28/12/2009 ao dia 29/01/2010, no âmbito do procedimento da comunicação prévia, prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 11 de Dezembro de 2009.

ANTÓNIO JOSÉ CHAVES FERNANDES E SUSANA TERESA LEITE MENESES, apresentou requerimento em 11/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de recuperação de um edifício destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural, na modalidade de “casa de campo”, sito na aldeia de Montesinho, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 141/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

PEDRO JORGE PIRES CALEJA, apresentou requerimento em 11/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução/remodelação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na aldeia de Montesinho, freguesia de Alimonde, freguesia Carrazedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 152/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ARMINDA DA CONCEIÇÃO MEIRINHOS, apresentou requerimento em 18/11/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito no Loteamento João Batista Anes, Estrada do Turismo, em Bragança, com o processo n.º 2/81, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANTONIO DO NASCIMENTO DIAS, apresentou requerimento em 25/11/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para

adaptação do rés -do chão, a comercio num edifício sito no Bairro da toucas, E.N.103, em Bragança, com o processo n.º 119/83, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANTONIO AUGUSTO FARA, apresentou requerimento em 17/11/2009 a solicitar, que lhe seja aprovada a reapreciação do projecto para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito no Bairro dos Formarigos, Rua S. Vicente de Paula, em Bragança, com o processo n.º 115/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

DUARTE NUNO DA ROCHA, apresentou requerimento em 07/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito no Bairro de Outeiro, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 40/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

CONDUTACLIM, LDA., apresentou requerimento em 02/12/2009 a solicitar, que lhe seja aprovado o projecto para construção de um pavilhão industrial, a levar a efeito na Zona Industrial das Cantarias, lote 1B, em Bragança, com o processo n.º 166/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MENSAGEM OCULTA, LDA., apresentou requerimento em 14/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração de uma fracção para estabelecimento de bebidas, num edifício de habitação multifamiliar e comércio, sito na Rua do Loreto, n.º 123, em Bragança, com o processo n.º 140/83, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

JOSÉ DOS SANTOS AFONSO SENA, apresentou requerimento em 21/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alterações de um edifício existente, de habitação multifamiliar, sito no Bairro da Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 324/80, que mereceu parecer favorável da D.U..

JOÃO PAULO ALMEIDA RODRIGUES, apresentou requerimento em 13/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar da Escaleira, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 5/10, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 43 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 28/12/2009 ao dia 29/01/2010, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 11 de Dezembro de 2009.

Por delegação.

ARMINDA DA CONCEIÇÃO MEIRINHOS, apresentou requerimento em 18/11/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na Rua do Souto, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 139/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

JOÃO AUGUSTO PAIS, apresentou requerimento em 18/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia da Petisqueira, freguesia de Deilão, concelho de Bragança, com o processo n.º 163/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 44 - 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“A Câmara Municipal de Bragança, por deliberação, de 13 de Março de 2000, iniciou o processo da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/95, de 4 de Abril de 1995.

Decorrida a fase da aprovação do Relatório de Análise e Ponderação das Participações recebidas no período da Discussão Pública, bem como os respectivos resultados, respeitantes à 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança, aprovado em Reunião desta Câmara Municipal de 28/12/2009 (Reunião Pública), procedeu-se nos termos do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro - à sua divulgação e publicitação nomeadamente na página da Internet do Município de Bragança, em dois jornais diários e num regional, assim como se procedeu à notificação de todos os particulares que apresentaram participações, reclamações ou sugestões.

Entretanto, ao abrigo do artigo 78.º do mesmo Regime Jurídico, foi solicitado a 11/01/2010, parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) sobre a versão final. Esta entidade, emitiu o seu parecer em 27/01/2010 *“considerando que o mesmo Plano se demonstra conforme as disposições legais e regulamentares vigentes, tanto em termos procedimentais como materiais, manifestando-se ainda compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis na área do Município de Bragança.”*

Nos termos definidos da alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e desenvolvimento, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os Planos necessários à realização das atribuições municipais, disposição esta, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Face ao exposto, tendo por referência os preceitos legais mencionados, remete-se ao executivo a versão final da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal (PDM), ficando um exemplar, em suporte informático, anexo ao Livro

de Actas e um original, em papel, na Divisão de Urbanismo e que aqui se dá por integralmente transcrito, para produzir todos os efeitos legais.”

**Intervenção da Sra. Vereadora, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina**

“A decisão de revisão do PDM - Plano Director Municipal, assente na deliberação da Câmara Municipal de Bragança, datada de 13 de Março de 2000, bem como toda a tramitação do processo de revisão cumpriu, a priori, todos os normativos legais em vigor. Porém, a revisão de um instrumento de gestão territorial com a importância do PDM, deve também contemplar um conjunto de questões de natureza estratégica e substantiva para a vida do concelho, questões estas que não foram devidamente asseguradas, dado o alheamento dos principais agentes e interessados directos, visto que estes não foram motivados nem envolvidos na consecução e no desenvolvimento dos trabalhos.

Desta forma, a versão final da proposta de revisão do PDM é um documento em que os Munícipes não se revêem, porquanto não acautela nem defende os seus interesses, para além de se tratar de uma proposta cujo conteúdo reflecte a inadequação do PDM, por omissão e défice de participação das entidades e forças vivas locais.

Pese embora o facto de a competência para discussão e aprovação do Plano Director Municipal ser da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 70.º n.º 1, do RJIGT, sendo imperativo legal a remessa à Assembleia Municipal da versão final da proposta do PDM, objecto da presente deliberação, atendendo a que continuo a não concordar com o conteúdo do documento em questão, não poderia deixar de reiterar a posição já anteriormente defendida relativa apenas ao conteúdo do documento, que agora se submete à Assembleia Municipal.”

**Intervenção do Sr. Presidente**

“A Revisão do Plano Director Municipal, constituiu uma oportunidade para pensar o concelho a médio/longo prazo, de uma forma integrada e global face ao contexto nacional e regional, enquanto instrumento de gestão territorial de âmbito municipal.

Iniciada a revisão por deliberação de 13 de Março de 2000, nomeada a CTA – Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída por Despacho n.º

21334, de 29 de Setembro, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, sob responsabilidade e coordenação da CCDR-N, o trabalho decorreu com elevada participação e muita abrangência institucional.

Para além de muitas reuniões feitas com as Juntas de Freguesia, foram formalmente realizadas 29 reuniões, sendo 12 da CTA e 16 reuniões sectoriais.

Foram consultadas 26 entidades.

As linhas estratégicas de desenvolvimento incluem, o reforço da imagem da cidade de Bragança; a consolidação da oferta de equipamentos, infra-estruturas e qualificação de espaços públicos e a valorização, qualificação e reforço da economia.

O período de discussão pública da Proposta e Relatório Ambiental, decorreu com elevada participação de Instituições e cidadãos, tendo sido recebidas mais de duas centenas e meia de participações, tendo 62,5% das pretensões recebido apreciação favorável ou parcialmente favorável.

Das principais alterações salienta-se que a REN passou de 82,1% para 34,52%; os espaços urbanizados de 1313,4 ha para 2617,8 ha; os espaços de equipamentos colectivos de 132,7 ha para 292,8 ha; espaço reservado para actividade industrial de 125,2 ha para 333,2 ha; as zonas de expansão de 907,2 ha para 396,2 ha; estrutura ecológica de 120,5 ha para 513,6 ha; valor global de solo urbano de 2599,1 ha para 3848,4 ha, ou seja, mais 48,1%, sendo o essencial do acréscimo destinado à criação de novos equipamentos, de novas zonas industriais e à delimitação da Estrutura Ecológica Urbana e à possibilidade de acolhimento de 14700 novos fogos.

A CCDR-N emitiu parecer sobre a proposta e a versão final, assegurando que o Plano está conforme as disposições legais e regulamentares vigentes, tanto em termos procedimentais como materiais, manifestando-se ainda compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis na área do município de Bragança.

Estou pois convicto de ter sido concretizada uma revisão útil ao PDM, com uma orientação e visão que serve objectivos estratégicos de desenvolvimento sustentado do município, reforçados com a recente finalização do Modelo Territorial do PROT-N, que atribui a Bragança o nível de

Cidade de Equilíbrio Territorial, conjuntamente com Braga e Vila Real, uma conquista que vai ao encontro do reconhecimento da evolução de Bragança e o seu papel estratégico em termos regionais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e nos termos definidos da alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º, e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a Versão Final da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança.

#### **PONTO 45 - RAMIRO AUGUSTO SANTOS**

Apresentou requerimento em 06/01/2010, a solicitar alteração ao horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas, denominado “Bar Frágil”, sito na Rua Eng.º Amaro da Costa, lote B, r/c, em Bragança, com o processo n.º 106/88, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração de horário de funcionamento de estabelecimento de bebidas denominado “Bar Frágil” devidamente licenciado, com alvará de Licença de Utilização n.º 209/97, emitido em 25/09/1997, sito na Rua Eng.º Amaro da Costa, lote B1, B2, em Bragança.

Verifica-se que por deliberação de Reunião de Câmara Municipal de 22/11/2004, foi deliberado, reduzir o horário de funcionamento do Bar Frágil para as 24,00horas, produzindo este acto efeitos logo após notificação ao actual proprietário.

Mais se deliberou, que em face de nova reclamação, se procederá de imediato ao encerramento do estabelecimento e só será autorizada a reabertura do referido estabelecimento, após realização das obras necessárias, bem como à entrega de medição acústica elaborada por empresa certificada atestando que o estabelecimento possui condições de funcionamento “no modo mais ruidoso ou representativo de uma média anual”, dando cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído e que na habitação da reclamante os valores medidos são conformes ao Regulamento Geral de Ruído.

Com data de 23/09/2005 foi presente o Relatório de Ensaio da avaliação dos requisitos acústicos elaborado pelo IEP, Instituto Electrotécnico Português tendo concluído o seguinte:

“Pela a análise dos resultados obtidos, podemos concluir que o ensaio A1 e B1, cumprem o disposto no Regulamento dos requisitos acústicos de edifícios (Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para melhor análise.

### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO – ISENÇÃO DE TAXAS**

Apresentou requerimento em 02/02/2010 a solicitar isenção de taxas referente ao pedido de licenciamento do projecto de arquitectura apresentado nesta Câmara Municipal, destinado a alteração/legalização da Casa Paroquial a Centro de Apoio, com o processo n.º 183/00, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, **as associações religiosas**, (...) e as **comissões fabriqueiras de igrejas** e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários.

A isenção de taxas requerida, é da **competência da Câmara Municipal**, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social do Centro Social a que nos reportamos, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas requeridas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, isentar do pagamento das respectivas taxas.

**CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DE 28 LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, NO LOTEAMENTO MUNICIPAL SITO NO ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO/S.TIAGO EM BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi proposto a alteração ao n.º 5 do artigo 15.º, das condições de venda de 28 lotes para construção de habitação, no Loteamento Municipal, sito no antigo Campo de Aviação/S. Tiago em Bragança, passando a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 15.º**

**CESSAÇÃO DA INALIENABILIDADE**

5 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade os legítimos herdeiros.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a alteração proposta

**Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 22 de Fevereiro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---